



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNIIPAL N.º 2.695/2011

DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL, ALTERA META NO PPA, LDO E LOA, E ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É instituído o programa municipal de melhoria habitacional, "MORAR MELHOR", que consiste no custeio de reformas e ampliações e de construção, parcial ou integral, de unidades habitacionais de pessoas em situação de vulnerabilidade social e habitacional, assim a serem definidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e Cidade.

Parágrafo Único – O programa será desenvolvido com recursos próprios do Município, podendo dar-se também através de participação ou contrapartida em programas e projetos de parceria com a União e o Estado.

Art. 2.º - O Programa "MORAR MELHOR" pode compreender as seguintes ações, além da contrapartida em programas oficiais da União e do Estado, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

I – Reforma e Ampliação – que consiste na recuperação e melhoria de habitações precárias de munícipes, incluindo módulos sanitários quando houver necessidade, observada a ordem de precariedade e de riscos às famílias;

II – Construção - que consiste, observada a ordem de precariedade e risco, na construção de habitações:

a) nos casos em que não for recomendável ou inviável a recuperação das habitações existentes;

b) nos casos em que houver necessidade de deslocamento de habitações em áreas de risco e áreas de preservação permanentes ou não apropriadas para moradia;

c) para habitação de pessoas que não possuem moradia.

Parágrafo Único – A ordem de precariedade e risco será definida, com base em parecer técnico a ser elaborado, por Assistente Social e Engenheiro e apreciado pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e Cidade.

Art. 3.º - Numa primeira etapa, o programa priorizará a reforma e a ampliação de habitações de famílias Em situação de vulnerabilidade habitacional assim definidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e Cidade.

Parágrafo Único – Em caso de situações de igualdade de precariedade e risco a ordem de atendimento será definida, preferencialmente, por definição do grupo de beneficiários.

Avenida Presidente Castelo Branco, 424 – Cep: 98640-000

Fone 55 3524-1180 / 3524-1200 Ramal 33

E-Mail: prefeitura@crissiumal-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 4.º - Os Conselhos Municipais de Assistência Social e Cidade estabelecerão regramentos e critérios complementares do Programa, observados os definidos nesta Lei.

Art. 5.º - Para as despesas decorrentes desta fica alterada a Meta nº 05.06 no PPA, LDO e LOA, que passará a ter a seguinte denominação: Manutenção das Despesas Operacionais da Habitação e Urbanismo Secretaria Municipal de Obras e Transito e É instituído o programa municipal de melhoria habitacional, "MORAR MELHOR", que consiste no custeio de reformas e ampliações e de construção, parcial ou integral, de unidades habitacionais de pessoas em situação de vulnerabilidade social e habitacional.

Art 6.º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no exercício de 2011, o qual servirá cobertura das despesas autorizadas por esta lei com a seguinte caracterização:

05.02.16.482.0077.2.166 - PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA HABITACIONAL, "MORAR MELHOR" (META 05.06).

3.3.90.32.03 – Material Destinado a Assistência Social.....R\$ 15.000,00

Parágrafo Único – Para a cobertura do crédito Adicional Especial autorizado no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), servirão de fonte os decorrentes de tendência de excesso de arrecadação no exercício 2011, recurso 1 – Livre, o saldo de Dotação será reaberto por esta lei no Exercício de 2.012.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 22 dias do Dezembro de 2.011.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração